

**EDITAL**

**PROCESSO SEI Nº 0040300013.003579/2021-03**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - FUNDARPE**

**PREÂMBULO**

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, através do Pregoeiro Silvano Lopes Vila Nova designado pela Portaria SAD nº 650/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 30 de Março de 2021, atendendo solicitação de compra nº 500101000172021000200, datada de 22/10/2021, autorizando a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0202/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução indireta, na forma de **empreitada POR PREÇO GLOBAL**, obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei complementar nº 123/2006, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DE ABERTURA SESSÃO INAUGURAL:** 26/01/2022 às 10:00 horas.

**LOCAL EM QUE OCORRERÁ A SESSÃO PÚBLICA:** Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, situada à Rua da Aurora 463/469

**Dados para contato**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação:** Silvano Lopes Vila Nova

e-mail: [fundarpe.cpl2@gmail.com](mailto:fundarpe.cpl2@gmail.com)

**Fone:** (81) 3184-3082

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.



## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto Referência à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e reforma na Estação Central Capiba- Museu do Trem, localizado na Rua Floriano Peixoto s/n, São José- Recife/PE.

### 1.2. Integram este EDITAL os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo A - Planilha Orçamentária

Anexo B - Cronograma Físico Financeiro

Anexo C - Composição do BDI

Anexo D- Modelo de Proposta

Anexo E- Memória de cálculo

Anexo F - Declaração de visita

Anexo G - Assunção de riscos

Anexo H- Composição Encargos sociais

Anexo I - Composições de preços unitários

Anexo J - Cotação

Anexo L - Projetos

Anexo M - Relatório Fotográfico

Anexo N - Nota técnica GGPPC\_Lanternim

Anexo O - Nota técnica GGPPC\_Diagnóstico Esquadrias

Anexo P - Nota técnica GGPPC\_Inventário Esquadrias

Anexo Q - Nota técnica GGPPC\_Pintura Mineral

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Declaração de que não Emprega Menor de Idade;

Anexo VI - Modelo de Propostas.

### 1.3. DA JUSTIFICATIVA

1.3.1. Este Edital tem por objetivo contratar empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e reforma na **Estação Central Capiba – Museu do Trem**, localizado na Rua Floriano Peixoto s/n, São José – Recife/PE. O referido equipamento possui significativa expressão por seu valor histórico, estético, arquitetônico e simbólico, sendo o representante arquitetônico mais emblemático da memória ferroviária pernambucana.

Diante da necessidade em toda edificação de se fazer conservação com o intuito de manter e até mesmo prolongar a vida útil do equipamento, estão previstos serviços de recuperação em estrutura de concreto, e metálicas, fachadas, esquadrias de madeira, forros e pisos de madeira, além de itens de reforma tradicionais como pintura, instalações, dentre outros.

Considerando que se trata de serviços multidisciplinares de elevado grau de complexidade na recuperação de elementos históricos, executados com materiais e técnicas construtivas não convencionais nos dias de hoje e, possivelmente não mais utilizadas.

Concluimos que se faz necessário o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

#### **1.4. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.4.1. Os serviços serão executados na Estação Central Capiba - Museu do Trem, localizado na Rua Floriano Peixoto S/N, São José- Recife/PE, conforme anexos e memorial descritivo, partes integrantes deste Edital.

1.4.2. Os serviços, objeto deste Edital, deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado seguindo as especificações do fabricantes e normas técnicas, como também orienta as boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

1.4.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

1.4.4. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes, para a Casa da Cultura Luiz Gonzaga, de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e visitantes.

1.4.5. Quando houver, por parte da CONTRATADA, a necessidade de realizar serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE através de prévio ofício, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, a relação dos funcionários com suas identificações que irão realizar os serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente normal, com as devidas justificativas. Este ofício deverá ser elaborado por escrito e enviada até 24 (vinte quatro) horas antes do início desta atividade extraordinária, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue junto ao setor de protocolo da CONTRATANTE.

1.4.6. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis, os guardando em locais designados pela CONTRATANTE.

1.4.7. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e descartados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte destes resíduos.

1.4.8. As despesas com contêiner e transporte são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para a FUNDARPE.

1.4.9. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza total da área.

1.4.10. Será necessário que a empresa sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, visitantes e terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes, recomendadas pela legislação vigente.

1.4.11. A CONTRATADA deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto, sendo este o responsável técnico pela obra.

1.4.12. A CONTRATADA terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos, a que os serviços derem causa.

1.4.13. Em nenhuma hipótese, será permitido que os funcionários da CONTRATADA, deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa.

1.4.14. Os horários serão programados junto com a CONTRATANTE, prevendo-se que em alguns casos, os trabalhos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana.

1.4.15. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos projetos e memorial descritivo.

1.4.16. No presente Termo fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente" técnico, a juízo da CONTRATANTE.

1.4.17. Se as circunstâncias ou condições locais tomarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer, mediante expressa autorização da CONTRATANTE, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado, justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.

1.4.18. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, que deverá ser efetuado de acordo com as Normas técnicas Brasileiras, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

1.4.19. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes dos projetos, fornecidos pela FUNDARPE.

#### **1.5. CRONOGRAMA**

1.5.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma FÍSICO - FINANCEIRO do ANEXO B, seguindo as



descrições dos serviços contidos na planilha orçamentária para ser aprovado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

## **2. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor máximo estimado para contratação do objeto deste Termo é de R\$ 2.389.212,40 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil duzentos e doze reais e quarenta centavos);

2.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais descritos na planilha orçamentária, Anexo A do Termo, estimados pela Administração, sob Pena de desclassificação da proposta.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de trabalho: 13.391.0929.4326.1349

Fonte: 0101- Recursos do Tesouro

Natureza da Despesa: 33.90.39

## **4. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**

4.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital;

4.2. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 45.140, de 2017, e alterações posteriores, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo III ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01e de nº 02.

4.2.1. O enquadramento como ME e EPP, ou como cooperativas que a elas se equiparem, deve ser verificado a partir da análise dos balanços contábeis apresentados como documento de habilitação econômico-financeira, observando-se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo da sua desclassificação do certame e da aplicação das penalidades incidentes.

4.2.3. A não apresentação da declaração prevista no item 4.2 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

4.2.4. O julgamento das propostas apresentadas por empresas enquadradas no presente item obedecerá ao procedimento previsto no subitem 10.15.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do inciso III, do art. 15, da Lei Estadual nº 16.722/2019, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade de que trata a referida Lei;

4.3.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.7. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha com sócio majoritário aquele a quem for dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória

4.3.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo formular o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

5.4. As impugnações deverão ser apresentadas por mensagem eletrônica, nos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, no endereço de e-mail indicado no preâmbulo do Edital;

5.5. A decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre o julgamento da impugnação será informada por mensagem eletrônica a todas as licitantes que tenham retirado o edital até a data da resposta, comunicando-lhes na sessão inaugural, com o devido registro em ata.

5.6. Se, em decorrência da impugnação apresentada na forma dos itens 5.1 e 5.2, houver alteração do Edital, deve ser publicado novo aviso de licitação, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, caso a alteração afete a formulação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

5.7. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente

5.8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão de Licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para o e-mail previsto no preâmbulo deste Edital, devendo a Comissão de Licitação apresentar as respostas correspondentes em até um dia útil antes da data da sessão pública, comunicando a todas as licitantes que tenham retirado o edital até aquela data, e disponibilizando -as no site [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br)

## **6. DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA**

6.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação da licitante, contendo as seguintes identificações:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL II**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL II**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública, ficando sob a responsabilidade da licitante o recebimento tempestivo da documentação.

6.2.1. Na hipótese prevista no item 6.2, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL II**

**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ENDEREÇO: RUA DA AURORA 463/469, RECIFE/PE, CEP: 50.050-000.**

**SESSÃO EM 30/12/2021, ÀS 10:00 HORAS.**



6.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta.

6.4. Os documentos provenientes do exterior deverão ser redigidos na língua oficial do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, com reconhecimento de firmas por notário público, reconhecido pela autoridade consular brasileira do local.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope Nº 01)**

7.1. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1. Certificado de Registro de Fornecedores - **CADFOR**, expedido pela Gerência de Suporte às Compras, Contratos e Licitações da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (Av. Engenheiro Antônio de Góes, 194, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000).

7.2.1.1. Os interessados que não possuem o Certificado de Registro de Fornecedores - **CADFOR** deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

7.2.2. **No caso de Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. **No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.4. **No caso de Sociedade Simples:** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.5. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO V do Edital.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal ou Estadual**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.3.4.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a **CRF** de Pernambuco.

7.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Fiscais emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3.6. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1. Deverá ser exigida da empresa licitante, comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados;

7.4.2. Deverá a empresa licitante apresentar comprovante de registro da empresa, no Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e ou CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

7.4.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos com o objeto da licitação e em edificações tombadas. São requisitos mínimos necessários para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, os itens de serviço discriminados a seguir:

| ITEM | PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO                                                                                                                                                  | UND. | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|
| a    | Restauro - recuperação de esquadria de madeira de obras históricas.                                                                                                                                             | m2   | 212,98            |
| b    | Cobertura em telha cerâmica inclusive madeiramento.                                                                                                                                                             | m2   | 121,89            |
| c    | Pintura de proteção e/ou acabamento sobre superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de primer epoxi rico em zinco, e = 35 micra - R1                                                                     | m2   | 2.235,42          |
| d    | Restauração e/ou recuperação de assoalho de madeira de lei, reguas macho e fêmea, $i = 20$ a $30\text{cm} \times 2\text{cm}$ , sobre ripão $3,5\text{cm} \times 5,5\text{cm}$ , inclusive enchimento e raspagem | m2   | 264,48            |
| f    | Serviços de restauro em lanternim ou similar                                                                                                                                                                    | und  | 1,00              |
| g    | Serviços de restauro em vitral ou similar                                                                                                                                                                       | und  | 1,00              |

7.4.4. As parcelas de maior relevância descritas no item 7.4.3 foram baseadas na planilha orçamentária desse termo exigindo, para comprovação operacional da empresa, 50% das quantidades apresentadas;

7.4.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.4.6. Para efeito do item 7.4.3, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

7.4.7. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nos referidos atestados, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo;

7.4.8. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato com período de execução;
- Nome do responsável técnico;
- Localização do serviço.

7.4.9. A empresa deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de atestado e/ou registro de responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente aos serviços contemplados no item 7.4.3, excluídas as quantidades mínimas, comprovando que o profissional tenha executado obra de restauração ou conservação de patrimônio cultural edificado semelhante ao objeto da licitação tombado pelo Patrimônio Histórico por legislação federal, estadual ou municipal;

7.4.10. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato com período de execução;
- Nome do responsável técnico;
- Localização do serviço.

7.4.11. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.4.12. A empresa deverá apresentar declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe (Declaração de Responsabilidade Técnica), firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA para os profissionais que assim a legislação exigir;

7.4.13. Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;

7.4.14. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante e habilitado(s) conforme exigências do item 7.4.9, representará a CONTRATADA junto a FUNDARPE, devendo o mesmo estar à disposição durante o prazo de execução dos serviços, para prestar pronto esclarecimento, dar suporte e orientação quanto ao andamento da obra, de modo a garantir o cumprimento do prazo de execução do andamento as necessidades que forem demandadas;

7.4.15. A substituição do técnico só poderá ser concretizada com a solicitação justificada e anuência por escrito da CONTRATANTE, por técnico igualmente qualificado;

7.4.16. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato;

7.4.17. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, conforme o art. 30 da Lei 8.666/93, poderá se dar mediante cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, firmado sob a égide da legislação civil ou ainda declaração de contratação futura emitida por profissional autônomo, desde que acompanhado da anuência deste, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, constando de sua disponibilidade em acompanhar os serviços à época de sua execução, admitindo-se apenas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme o §10 do art. 30 da Lei 8.666/93;

## 7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo Pje (**Processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

7.5.2.1. A certidão descrita no subitem 7.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou do domicílio da licitante (subitem 7.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.3. Garantia de participação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação no respectivo envelope.

7.5.3.1. A garantia pode ser apresentada, a critério da licitante, na forma de **Caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública; seguro-garantia** ou **fiança bancária**.

7.5.3.2. Caso a licitante opte por prestar a garantia de participação mediante **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, estes deverão permanecer vigentes durante o período de validade da proposta.

7.5.3.3. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5.3.4. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.5.3.5. As garantias de participação das empresas licitantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior, atendendo à solicitação dos interessados.

7.5.3.6. No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas, caso não exista recurso administrativo ou após o julgamento deste.

7.5.4. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

LG= \_\_\_\_\_ ≥ 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG= \_\_\_\_\_ ≥ 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC= \_\_\_\_\_ ≥ 1

Passivo Circulante



7.5.5. Para fins de comprovação dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).

7.5.5.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

7.5.5.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.5.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta licitação, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.5.5.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

7.5.5.5. Para as empresas abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis devem ser apresentados nos termos da legislação correspondente.

## **7.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

7.6.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação.

7.6.2. A autenticação de cópias, para efeito de atendimento ao disposto no item 7.6.1., poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original, até 16h00 horas do dia anterior à sessão de abertura das propostas, no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

7.6.3. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

7.6.4. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, sendo sua autenticidade verificada pela **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO** em pesquisa na Internet.

7.6.5. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.6.6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome da licitante e do objeto da licitação.

7.6.7. O Certificado de Registro de Fornecedores – CADFOR/PE, emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 7.2, 7.3 e 7.5.1 deste Edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio [www.sad.pe.gov.br/seadm](http://www.sad.pe.gov.br/seadm), assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

7.6.8. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.6.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos termos da lei Complementar nº 123/2006.

7.6.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.6.13. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a

apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.13.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.13.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope N.º 02)**

8.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e datada, sendo elaborada em conformidade com o Edital e demais Anexos;

8.2. Dados da CONTRATADA: Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça para pagamento;

8.3. O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional em algarismo e por extenso (prevalecendo este último, em caso de divergência de valores), com quatro casas decimais;

8.4. Declaração de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas referentes ao objeto, inclusive instalação, mão de obra, transporte, manutenção, carga e descarga, transporte vertical e horizontal, equipamentos, licenças, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, taxa de administração e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;

8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, as propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

8.6. Nome, identidade, endereço, CPF e profissão do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o contrato, na hipótese de apresentar a proposta com o menor valor, com os dados do responsável técnico habilitado designado para executar os serviços;

8.7. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas, ressalvas, fazer menção ao número deste Edital e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número de telefone, e-mail, e o respectivo endereço com CEP; conter em moeda corrente nacional vigente, o preço unitário e o total de cada item e o preço global, em algarismo, recomendando-se a discriminação deste último por extenso;

8.8. Na proposta de preço deverá conter também as planilhas e seus anexos em excel, fornecidos em mídia digital;

8.9. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária, com preço total de cada item, para a execução dos serviços, objeto deste Edital, conforme o modelo estabelecido na planilha orçamentária (ANEXO A) do Termo de Referência;

8.10. A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo todas as informações conforme planilha orçamentária (anexo A), cronograma físico financeiro (anexo B), composição do BDI (anexo C), que fazem parte deste Edital;

8.11. Na proposta de preço deverão ser mantidos rigorosamente os itens e seus quantitativos, conforme planilha orçamentária (anexo A), sendo passível de desclassificação a proposta que apresentar itens e/ou quantitativo divergente da planilha orçamentária;

8.12. A Superintendência de Planejamento e Gestão - SUPLAG, poderá na fase de abertura dos envelopes da proposta de preços, solicitar a(s) composição(ões) de preço(s) unitário(s) dos itens contidos na planilha orçamentária.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, mediante a entrega da carta a que se refere o Anexo deste Edital, acompanhada de um documento original de

identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos Envelopes números 01 e 02.

9.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, ressalvadas as respostas a eventuais diligências promovidas pela Comissão de Licitação.

9.6. A seguir, serão identificadas as licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes ou por seus representantes.

9.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, a licitante excluída do certame, por falta de condição de participação.

9.8. Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando-a às licitantes.

9.9. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro das licitantes habilitadas e inabilitadas, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.

9.10. A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

9.11. À licitante inabilitada ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.12. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a licitante inabilitada tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, este poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

9.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todas as licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

9.14. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todos as licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

9.15. Não ocorrendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento daquela.

9.17. As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme procedimento previsto no **item 10 deste Edital**.

9.18. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

9.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico na área de competência cabível, através da emissão de parecer técnico, que deverá ser acostado ao processo.

10.3. O preço base de referência para contratação, incluindo o BDI e todos os custos incidentes para a execução dos serviços, será o **preço máximo admissível** para a contratação das obras e serviços objeto desta licitação.

10.4. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros formais, corrigindo-os da seguinte forma:

10.4.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.4.2. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas Planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;

10.4.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

10.4.4. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

10.4.5. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total;

10.4.6. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

10.5. Em caso de erros formais previstos no item 10.4, o valor total da proposta deverá ser ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos previstos no referido item, corrigindo-os para daí resultar o valor da proposta.

10.5.1. Havendo qualquer correção, a Comissão de Licitação deverá notificar o licitante, sendo a sua recusa injustificada em aceitar as adequações causa para a rejeição da proposta e a sua consequente desclassificação.

10.6. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, devendo **DECLASSIFICAR** aquela que:

10.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento;

10.6.2. Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital;

10.6.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico e/ou Executivo;

10.6.4. Não apresentar o Cronograma Físico-Financeiro ou apresentá-lo em desacordo com o previsto neste Edital;

10.6.5. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

10.6.6. Deixar de cotar algum item da Planilha de quantidade e preço ou não apresentar as especificações, unidades e quantidades dos serviços semelhantes às dela constantes;

10.6.7. Apresentar custos unitários com BDI, ou preço global, superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

10.6.8. Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, ou quando comprovado pela licitante a viabilidade da proposta;

10.6.9. Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;

10.6.10. Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixar de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

10.6.11. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.6.11.1. Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído o BDI.

10.6.11.2. Em caso de a proposta apresentada enquadrar-se no disposto no item 10.6.11.1, será concedido à licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.6.11.3. Em qualquer situação em que houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do

§3º do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos, considerando as eventuais correções

previstas neste Edital.

10.8. A proposta mais bem classificada pela Comissão de Licitação terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

10.8.1. No caso de divergência entre os coeficientes de consumo para os insumos apresentados nas composições de preços unitários das licitantes e os coeficientes de consumo dos insumos, referentes ao mesmo serviço, apresentados na composição de preços unitário do **ANEXO I do Termo de Referência**, serão efetuadas as correções para que prevaleçam os parâmetros dos coeficientes **ANEXO I do Termo de Referência**.

10.8.2. No caso da utilização de preços unitários diferentes para um mesmo insumo integrante de mais de uma composição de preço, será efetuada a correção de modo a prevalecer o menor valor entre os preços unitários apresentados.

10.8.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

10.8.4. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

10.8.5. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

10.8.6. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, a Comissão efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

10.9. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

10.10. Para auxiliar na análise das composições de preços unitários, a Comissão poderá valer-se da faculdade prevista no item 10.2 deste Edital.

10.11. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos previstos no item 10.8, resultando assim no valor correto da proposta.

10.11.1. Realizados os ajustes nas composições de preços unitários, a licitante deverá ser notificada para informar se aceita as correções, assinalando prazo para que se manifeste.

10.11.2. A recusa injustificada da licitante será causa da rejeição da proposta, com a sua consequente desclassificação.

10.12. Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o valor da proposta classificada, a Comissão notificará a licitante para que esta aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

10.13. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor proposto pela licitante, sem que haja modificação na ordem classificatória, a licitante será notificada para proceder ao ajuste da proposta, sob pena de desclassificação.

10.14. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor proposto pela licitante, com alteração na ordem classificatória, a Comissão notificará a licitante para proceder ao ajuste da proposta e modificará a ordem de classificação.

10.15. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.15.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

10.15.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP mais bem classificada será notificada para que, se desejar, apresente uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada.

10.15.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da Ata ou da intimação da licitante.

10.15.4. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.15.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta,

conforme subitens acima.

10.15.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame.

10.15.6.1. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.16. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

10.16.2. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todas as licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Os atos praticados no presente processo licitatório poderão ser impugnados pelos licitantes na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.5. Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação da licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático.

11.5.1. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

11.6. No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório.

11.7. O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser apresentados até às 16h00 horas do último dia de prazo, fisicamente.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL**

### **13.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.

13.1.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo B), a contar da data da assinatura da ordem de serviço, a ser emitida pela SUPLAG.

### **13.2. DO PRAZO CONTRATUAL**

13.2.1. O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, com base no disposto no Art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

14.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

14.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela

**CONTRATANTE;**

14.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

14.4. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

14.5. Atender prontamente todas as solicitações da FUNDARPE previstas neste Edital e outras estabelecidas no Contrato;

14.6. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

14.6.1. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

14.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a FUNDARPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

14.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Edital (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

14.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

14.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

14.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

14.11.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela FUNDARPE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Edital, no Instrumento do Contrato e na Lei.

14.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

14.13. Apresentar na proposta, declaração de disponibilidade, sob as penas da lei, de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, se for o caso, bem como pessoal técnico especializado, essenciais à execução do objeto, e ainda apresentação de relação explícita dos mesmos ( § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93);

14.14. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos dos projetos e os custos do SINAPI;

14.15. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital e outras previstas no contrato;

14.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.17. A CONTRATADA deverá manter na obra um restaurador de nível superior, responsável pelos serviços de restauros e/ou construções de réplicas das peças e outros;

14.18. A CONTRATADA deverá comprovar que o profissional, indicado no item 14.17 é capacitado para acompanhar a execução dos serviços deste Edital ou similares, através de curriculum, declarações, certidões ou outro instrumento que comprove sua qualificação;

14.19. A CONTRATADA deverá solicitar antes de qualquer intervenção física no Bem, o projeto ou a nova solução proposta, que seja apresentada à Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundarpe para análise e parecer. A execução só poderá ser iniciada após aprovação do projeto pela referida Gerência, conforme determina a legislação vigente.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

15.1. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Edital;

15.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Edital, parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora;

15.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham a ser alimentados pelo novo sistema;

15.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Edital e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

15.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Edital e no Contrato respectivo;

15.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

15.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

15.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Edital, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. Após a assinatura do Contrato respectivo, a FUNDARPE emitirá portaria designando 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

16.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

16.4. Da Fiscalização do Contrato:

16.4.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

16.4.2. Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

16.4.3. Receber, conferir e encaminhar o boletim de medição à unidade competente;

16.4.4. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.4.5. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Edital;

16.4.6. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Edital e no Contrato;

16.4.7. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Edital, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

16.4.8. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;

16.4.9. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

16.4.10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

16.4.11. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

16.5. Do Gestor do Contrato:

16.5.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

16.5.2. Atestar Nota Fiscal;

16.5.3. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas

com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.5.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.5.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Edital, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

17.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

17.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

17.3.2. Multa de:

17.3.2.1. Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

17.3.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

17.3.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.3.3.1. Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

17.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

17.5. As sanções previstas nos itens "17.3.1", "17.3.3" e "17.3.4" do subitem 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.6. As sanções previstas nos itens "17.3.3" e "17.3.4" do subitem 17.3 poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

17.7. Com referência à sanção de que trata o item "17.3.2" do subitem 17.3, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.8. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.3, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do estado de Pernambuco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

## 18. DA GARANTIA

18.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data da entrega definitiva da obra.

## **18.2. DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.2.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

18.2.2. A garantia contratual deverá ter validade durante todo o prazo de garantia dos equipamentos.

18.2.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

18.2.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

## **19. DO CONSÓRCIO**

19.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

19.2. No caso de consórcio com empresa estrangeira, a empresa líder, obrigatoriamente brasileira, será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

19.3. A empresa líder deverá administrar o contrato e responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio.

19.4. O Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio a ser apresentado à Administração Pública, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

19.5. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

19.6. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

19.7. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do contratante, até a conclusão dos serviços contratados;

19.8. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

19.9. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

19.10. Compromissos e a divisão do escopo na prestação de serviços entre cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

19.11. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

## **20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

20.1. A licitação deverá ser realizada em modalidade Tomada de Preço;

20.2. Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;

20.3. O Regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

## **21. DA VISTORIA**

21.1. As empresas interessadas será facultada a realização de visita técnica – (ANEXO F) - às dependências do Imóvel citado no Objeto deste Edital, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

21.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (81) 3184-3086 e (81) 3184-3103, das 08:30h às 11:30h e 13:30 às 16:30h ou pelos e-mails: [suplag@fundarpe.pe.gov.br](mailto:suplag@fundarpe.pe.gov.br); [vanildo.guimaraes@fundarpe.pe.gov.br](mailto:vanildo.guimaraes@fundarpe.pe.gov.br) e [danielle.martins@fundarpe.pe.gov.br](mailto:danielle.martins@fundarpe.pe.gov.br).

21.3. Os interessados não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços. Mesmo

que optem por não vistoriar, deverão assinar o documento de assunção de risco por ter escolhido não realizar a vistoria ao local – conforme (ANEXO G) do Termo de Referência;

21.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

21.5. Não desejando fazer a visita "in loco" deverá o licitante, consoante ANEXO G, firmar Declaração de Assunção de Todos os Riscos de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica. ( Acórdão TCU 1174/2008 Plenário - Orientação do TCU, Informativo nº 230/2015)

## **22. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO**

### **22.1. DA CONTRATADA**

22.1.1. A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à SUPLAG e GGPPC

22.1.2. A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante designada CONTRATADA.

22.1.3. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal, e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade, técnico financeira, e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

22.1.4. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

22.1.5. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

22.1.6. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
- b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro da empresa.

22.1.7. Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

22.1.8. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado no item "22.1.6" alínea "a" serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

22.1.9. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

22.1.10. Os encarregados da obra serão pessoas com experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

22.1.11. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

22.1.12. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações

22.1.13. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

22.1.14. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais

ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

22.1.15. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

22.1.16. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

22.1.17. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

22.1.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

22.1.19. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

22.1.20. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

22.1.21. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

22.1.22. A CONTRATADA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

22.1.23. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

22.1.24. A CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

22.1.25. A CONTRATANTE, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

22.1.26. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

22.1.27. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

22.1.28. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

22.1.29. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

22.1.30. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

22.1.31. A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

## **22.2. DA CONTRATANTE**

22.2.1. A existência e a atuação da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

22.2.2. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

22.2.3. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

22.2.4. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

22.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

22.2.6. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE, ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

22.2.7. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

### **22.3. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes disposições:

#### **22.3.1. ESPECIFICAÇÕES**

22.3.1.1. Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela SUPLAG.

22.3.1.2. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

22.3.1.3. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela CONTRATADA é considerado posto obra.

#### **22.3.2. INSPEÇÃO**

22.3.2.1. Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

22.3.2.2. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a SUPLAG.

#### **22.3.3. MARCAS E PATENTES**

22.3.3.1. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

#### **22.3.4. ARMAZENAMENTO**

22.3.4.1. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

#### **22.3.5. SERVIÇOS DE TERCEIROS**

22.3.5.1. São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da CONTRATADA. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a SUPLAG.

### **22.4. LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL**

22.4.1. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

22.4.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

22.4.3. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações sem Norma (NR18).

### **23. RECEBIMENTO DA OBRA**

23.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

23.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não poderá, ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

23.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

### **23.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

23.4.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

23.4.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

23.4.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

23.4.3.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

23.4.3.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

23.4.4. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

23.4.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

23.4.5.1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

23.4.5.2. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

23.4.5.3. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

23.4.6. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

23.4.7. O recebimento provisório só pode ser formalizado após, finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

### **23.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

23.5.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

23.5.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

23.5.3. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo

de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

## **24. DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Considerações Preliminares**

25.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o projeto fornecido pela FUNDARPE. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela a Superintendência de Planejamento e Gestão- SUPLAG, mediante avaliação das eventuais correções;

25.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as normas técnicas da ABNT, prescrições contidas neste Edital, os decretos municipais e estaduais e outras regulamentações aplicáveis;

25.3. A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico - FUNDARPE - poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Edital, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas;

25.4. Fica reservado à FUNDARPE, por meio da Superintendência de Planejamento e Gestão - SUPLAG, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Edital, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto;

25.5. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização;

25.6. A omissão de qualquer procedimento neste Edital ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados;

25.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

Recife, 09 de Novembro de 2021.

  
Silvano Lopes Vila Nova  
Pregoeiro

**PROCESSO SEI Nº 0040300013.003579/2021-03**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - FUNDARPE**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**GLOSSÁRIO**

As palavras ou siglas listadas abaixo, sempre que aparecerem neste Termo de Referência terão os significados especificados a seguir:

- **ESTAÇÃO CENTRAL CAPIBA -MUSEU DO TREM:**
- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica;
- **CAT:** Certidão de Acervo Técnico
- **COMISSÃO:** Comissão de Licitação;
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- **CONTRATADA:** Pessoa Jurídica vencedora do certame;
- **CONTRATANTE: FUNDARPE/PE:** Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco;
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **SUPLAG:** Superintendência de Planejamento e Gestão
- **GGPPCULT:** Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e reforma na **Estação Central Capiba- Museu do Trem**, localizado na Rua Floriano Peixoto s/n, São José- Recife/PE.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo contratar empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e reforma na **Estação Central Capiba – Museu do Trem**, localizado na Rua Floriano Peixoto s/n, São José – Recife/PE.

O referido equipamento possui significativa expressão por seu valor histórico, estético, arquitetônico e simbólico, sendo o representante arquitetônico mais emblemático da memória ferroviária pernambucana.

Diante da necessidade em toda edificação de se fazer conservação com o intuito de manter e até mesmo prolongar a vida útil do equipamento, estão previstos serviços de recuperação em estrutura de concreto, e metálicas, fachadas, esquadrias de madeira, forros e pisos de madeira, além de itens de reforma tradicionais como pintura, instalações, dentre outros.

Considerando que se trata de serviços multidisciplinares de elevado grau de complexidade na recuperação de elementos históricos, executados com materiais e técnicas construtivas não convencionais nos dias de hoje e, possivelmente não mais utilizadas.

Concluimos que se faz necessário o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

### **3. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados na Estação Central Capiba - Museu do Trem, localizado na Rua Floriano Peixoto S/N, São José- Recife/PE, conforme anexos e memorial descritivo, partes integrantes deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado seguindo as especificações do fabricante e normas técnicas, como também orienta a boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

3.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

3.4. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes, para a Casa da Cultura Luiz Gonzaga, de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e visitantes.

3.5. Quando houver, por parte da CONTRATADA, a necessidade de realizar serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE através de prévio ofício, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, a relação dos funcionários com suas identificações que irão realizar os serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente normal, com as devidas justificativas. Este ofício deverá ser elaborado por escrito e enviada até 24 (vinte quatro) horas antes do início desta atividade extraordinária, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue junto ao setor de protocolo da CONTRATANTE.

3.6. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis, os guardando em locais designados pela CONTRATANTE.

3.7. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e descartados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte destes resíduos.

3.8. As despesas com contêiner e transporte são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para a FUNDARPE.

3.9. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza total da área.

3.10. Será necessário que a empresa sinalize ou isole (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, visitantes e terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes, recomendadas pela legislação vigente.

3.11. A CONTRATADA deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto, sendo este o responsável técnico pela obra.

3.12. A CONTRATADA terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos, a que os serviços derem causa.

3.13. Em nenhuma hipótese, será permitido que os funcionários da CONTRATADA, deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa.

3.14. Os horários serão programados junto com a CONTRATANTE, prevendo-se que em alguns

casos, os trabalhos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana.

3.15. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos projetos e memorial descritivo.

3.16. No presente Termo fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente" técnico, a juízo da CONTRATANTE.

3.17. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer, mediante expressa autorização da CONTRATANTE, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado, justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.

3.18. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, que deverá ser efetuado de acordo com as Normas técnicas Brasileiras, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

3.19. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância às Normas Brasileiras e às indicações constantes dos projetos, fornecidos pela FUNDARPE.

#### **4. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor máximo estimado para contratação do objeto deste Termo é de R\$ 2.389.212,40 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil duzentos e doze reais e quarenta centavos);

4.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais descritos na planilha orçamentária, Anexo A do Termo, estimados pela Administração, sob Pena de desclassificação da proposta.

4.3. Dotação Orçamentária:

a) Programa de trabalho: 13.391.0929.4326.1349

b) Fonte: 0101- Recursos do Tesouro

c) Natureza da Despesa: 33.90.39

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL**

##### **5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.

5.1.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo B), a contar da data da assinatura da ordem de serviço, a ser emitida pela SUPLAG.

##### **5.2. PRAZO CONTRATUAL**

5.2.1. O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, com base no disposto no Art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



## 6. CRONOGRAMA

6.15. A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma FÍSICO - FINANCEIRO do ANEXO B, seguindo as descrições dos serviços contidos na planilha orçamentária para ser aprovado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

## 7. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverá ser exigida da empresa licitante, comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados;

7.2. Deverá a empresa licitante apresentar comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e ou CAU com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

7.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos com o objeto da licitação e em edificações tombadas. São requisitos mínimos necessários para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, os itens de serviço discriminados a seguir:

| ITEM | PARCELAS DE SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO                                                                                                    | UND. | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|
| a    | Restauro - recuperação de esquadria de madeira de obras históricas.                                                                                               | m2   | 212,98            |
| b    | Cobertura em telha cerâmica inclusive madeiramento.                                                                                                               | m2   | 121,89            |
| c    | Pintura de proteção e/ou acabamento sobre superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de primer epoxi rico em zinco, e = 35 micra - R1                       | m2   | 2.235,42          |
| d    | Restauração e/ou recuperação de assoalho de madeira de lei, reguas macho e fêmea, i = 20 a 30cm x 2cm, sobre ripão 3,5cm x 5,5cm, inclusive enchimento e raspagem | m2   | 264,48            |
| f    | Serviços de restauro em lanternim ou similar                                                                                                                      | und  | 1,00              |
| g    | Serviços de restauro em vitral ou similar                                                                                                                         | und  | 1,00              |

7.4. As parcelas de maior relevância descritas no item 7.3 foram baseadas na planilha orçamentária desse termo exigindo, para comprovação operacional da empresa, 50% das quantidades apresentadas;

7.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.6. Para efeito do item 7.3, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

7.7. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nos referidos atestados, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo;

7.8. Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com período de execução;
- c) Nome do responsável técnico;
- d) Localização do serviço.

7.9. A empresa deverá apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de

atestado e/ou registro de responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente aos serviços contemplados no item 7.3, excluídas as quantidades mínimas, comprovando que o profissional tenha executado obra de restauração ou conservação de patrimônio cultural edificado semelhante ao objeto da licitação tombado pelo Patrimônio Histórico por legislação federal, estadual ou municipal;

7.10. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com período de execução;
- c) Nome do responsável técnico;
- d) Localização do serviço.

7.11. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.12. A empresa deverá apresentar declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe (Declaração de Responsabilidade Técnica), firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA para os profissionais que assim a legislação exigir;

7.13. Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;

7.14. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante e habilitado(s) conforme exigências do item 7.9, representará a CONTRATADA junto a FUNDARPE, devendo o mesmo estar à disposição durante o prazo de execução dos serviços, para prestar pronto esclarecimento, dar suporte e orientação quanto ao andamento da obra, de modo a garantir o cumprimento do prazo de execução do andamento as necessidades que forem demandadas;

7.15. A substituição do técnico só poderá ser concretizada com a solicitação justificada e anuência por escrito da CONTRATANTE, por técnico igualmente qualificado;

7.16. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

7.17. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, conforme o art. 30 da Lei 8.666/93, poderá se dar mediante cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, firmado sob a égide da legislação civil ou ainda declaração de contratação futura emitida por profissional autônomo, desde que acompanhado da anuência deste, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, constando de sua disponibilidade em acompanhar os serviços à época de sua execução, admitindo-se apenas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme o §10 do art. 30 da Lei 8.666/93;

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Considerações Preliminares**

8.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o projeto fornecido pela FUNDARPE. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela a Superintendência de Planejamento e Gestão- SUPLAG, mediante avaliação das eventuais correções.

8.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as normas técnicas da ABNT, prescrições contidas neste Termo de Referência, os decretos municipais e estaduais e outras



regulamentações aplicáveis.

**8.3.A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico – FUNDARPE** - poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

8.4. Fica reservado à FUNDARPE, por meio da Superintendência de Planejamento e Gestão – SUPLAG, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

8.5. Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.

8.6. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

8.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e datada, sendo elaborada em conformidade com o Termo de Referência e demais Anexos:

9.2. Dados da CONTRATADA: Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça para pagamento;

9.3. O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional em algarismo e por extenso (prevalecendo este último, em caso de divergência de valores), com quatro casas decimais;

9.4. Declaração de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas referentes ao objeto, inclusive instalação, mão de obra, transporte, manutenção, carga e descarga, transporte vertical e horizontal, equipamentos, licenças, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, taxa de administração e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;

9.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, as propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

9.6. Nome, identidade, endereço, CPF e profissão do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o contrato, na hipótese de apresentar a proposta com o menor valor, com os dados do responsável técnico habilitado designado para executar os serviços;

9.7. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas, ressalvas, fazer menção ao número deste Edital e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número de telefone, e-mail, e o respectivo endereço com CEP; conter em moeda corrente nacional vigente, o preço unitário e o total de cada item e o preço global, recomendando-se a discriminação deste último por extenso;

9.8. Na proposta de preço deverá conter também as planilhas e seus anexos em excel, fornecidos em mídia digital;

9.9. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária, com preço total de cada item, para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme o modelo estabelecido na planilha

orçamentária (ANEXO A) neste Termo de Referência;

9.10. A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo todas as informações conforme planilha orçamentária (anexo A), cronograma físico financeiro (anexo B), composição do BDI (anexo C), que fazem parte deste termo de referência;

9.11. Na proposta de preço deverão ser mantidos rigorosamente os itens e seus quantitativos, conforme planilha orçamentária (anexo A), sendo passível de desclassificação a proposta que apresentar itens e/ou quantitativo divergente da planilha orçamentária;

9.12. A Superintendência de Planejamento e Gestão - SUPLAG, poderá na fase de abertura dos envelopes da proposta de preços, solicitar a(s) composição(ões) de preço(s) unitário(s) dos itens contidos na planilha orçamentária.

## **10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. A licitação deverá ser realizada em modalidade Tomada de Preço;

10.2. Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;

10.3. O Regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

## **11. DA VISTORIA**

11.1. Às empresas interessadas será facultada a realização de visita técnica – (ANEXO F) - às dependências do Imóvel citado no Objeto deste Termo de Referência, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

11.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (81) 3184-3086 e (81) 3184-3103, das 08:30h às 11:30h e 13:30 às 16:30h ou pelos e-mails: [suplag@fundarpe.pe.gov.br](mailto:suplag@fundarpe.pe.gov.br); [vanildo.guimaraes@fundarpe.pe.gov.br](mailto:vanildo.guimaraes@fundarpe.pe.gov.br) e [danielle.martins@fundarpe.pe.gov.br](mailto:danielle.martins@fundarpe.pe.gov.br).

11.3. Os interessados não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços. Mesmo que optem por não vistoriar, deverão assinar o documento de assunção de risco por ter escolhido não realizar a vistoria ao local – conforme (ANEXO G) deste Termo de Referência;

11.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

11.5. Não desejando fazer a visita "in loco" deverá o licitante, consoante ANEXO G, firmar Declaração de Assunção de Todos os Riscos de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica. ( Acórdão TCU 1174/2008 Plenário - Orientação do TCU, Informativo nº 230/2015)

## **12. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO**

### **12.1. DA CONTRATADA**

12.1.1. A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à SUPLAG e GGPPC

12.1.2. A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante designada CONTRATADA.

12.1.3. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal, e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto asua exequibilidade, técnico financeira, e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.



12.1.4. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

12.1.5. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

12.1.6. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
- b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro da empresa.

12.1.7. Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

12.1.8. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado no item "12.1.6" alínea "a" serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

12.1.9. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

12.1.10. Os encarregados da obra serão pessoas com experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

12.1.11. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

12.1.12. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações

12.1.13. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

12.1.14. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

12.1.15. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

12.1.16. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

12.1.17. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as

mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

12.1.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

12.1.19. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

12.1.20. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

12.1.21. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

12.1.22. A CONTRATADA poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12.1.23. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.1.24. A CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

12.1.25. A CONTRATANTE, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

12.1.26. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

12.1.27. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

12.1.28. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no descont das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

12.1.29. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.1.30. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

12.1.31. A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

## 12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. A existência e a atuação da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única,

integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12.2.2. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

12.2.3. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

12.2.4. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

12.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

12.2.6. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE, ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

12.2.7. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

### **12.3. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes disposições:

#### **12.3.1. ESPECIFICAÇÕES**

12.3.1.1. Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela SUPLAG.

12.3.1.2. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

12.3.1.3. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela CONTRATADA é considerado posto obra.

#### **12.3.2. INSPEÇÃO**

12.3.2.1. Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

12.3.2.2. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a SUPLAG.

#### **12.3.3. MARCAS E PATENTES**



12.3.3.1. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os *royalties* devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

#### 12.3.4. ARMAZENAMENTO

12.3.4.1. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

#### 12.3.5. SERVIÇOS DE TERCEIROS

12.3.5.1. São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da CONTRATADA. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a SUPLAG.

#### 12.4. LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAL

12.4.1. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

12.4.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

12.4.3. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações sem Norma (NR18).

### 13. RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

13.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não poderá, ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

13.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

#### 13.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.4.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.



13.4.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

13.4.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

13.4.3.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

13.4.3.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

13.4.4. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

13.4.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

13.4.5.1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

13.4.5.2. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

13.4.5.3. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

13.4.6. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

13.4.7. O recebimento provisório só pode ser formalizado após, finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

### **13.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO**

13.5.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

13.5.2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

13.5.3. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de



Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

14.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

14.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

14.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

14.4. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

14.5. Atender prontamente todas as solicitações da FUNDARPE previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

14.6. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos serviços, cujos valores

deverão estar inclusos no preço total da proposta;

14.6.1. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

14.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a FUNDARPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

14.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

14.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

14.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

14.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme



inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

14.11.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela FUNDARPE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e alémdas penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

14.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

14.13. Apresentar na proposta, declaração de disponibilidade, sob as penas da lei, de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, se for o caso, bem como pessoal técnico especializado, essenciais à execução do objeto, e ainda apresentação de relação explícita dos mesmos ( § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93);

14.14. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos dos projetos e os custos do SINAPI;

14.15. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstasno contrato;

14.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valorinicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.17. A CONTRATADA deverá manter na obra um restaurador de nível superior, responsável pelos serviços de restauros e/ou construções de réplicas das peças e outros;

14.18. A CONTRATADA deverá comprovar que o profissional, indicado no item 14.17 é capacitado para acompanhar a execução dos serviços deste Termo de Referência ou similares, através de curriculum, declarações, certidões ou outro instrumento que comprove sua qualificação;

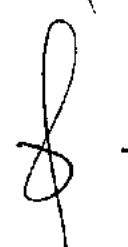
14.19. A CONTRATADA deverá solicitar antes de qualquer intervenção física no Bem, o projeto ou a nova solução proposta, que seja apresentada à Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundarpe para análise e parecer. A execução só poderá ser iniciada após aprovação do projeto pela referida Gerência, conforme determina a legislação vigente.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

15.1. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

15.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora;



15.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham a ser alimentados pelo novo sistema;

15.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

15.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;

15.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

15.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

15.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. Após a assinatura do Contrato respectivo, a FUNDARPE emitirá portaria designando 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

16.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

16.4. Da Fiscalização do Contrato:

16.4.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

16.4.2. Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;

16.4.3. Receber, conferir e encaminhar o boletim de medição à unidade competente;

16.4.4. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



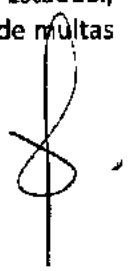
- 16.4.5. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
- 16.4.6. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 16.4.7. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- 16.4.8. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;
- 16.4.9. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 16.4.10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 16.4.11. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

#### **16.5. Do Gestor do Contrato:**

- 16.5.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
- 16.5.2. Atestar Nota Fiscal;
- 16.5.3. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.5.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 16.5.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, afim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

#### **17. DAS PENALIDADES**

- 17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas



previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

17.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

17.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.3.5. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

17.3.6. Multa de:

17.3.6.1. Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

17.3.6.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

17.3.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.3.7.1. Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

17.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

17.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

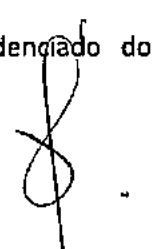
17.5. As sanções previstas nos itens "17.3.1", "17.3.3" e "17.3.4" do subitem 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.6. As sanções previstas nos itens "17.3.3." e "17.3.4." do subitem 17.3 poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

17.7. Com referência à sanção de que trata o item "17.3.2." do subitem 17.3, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

17.8. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.3, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do



Cadastro de Fornecedores do estado de Pernambuco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

#### **18. DA GARANTIA**

18.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data da entrega definitiva da obra.

#### **18.2. DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.2.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

18.2.2. A garantia contratual deverá ter validade durante todo o prazo de garantia dos equipamentos.

18.2.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

18.2.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

#### **19. DO CONSÓRCIO**

19.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

19.2. No caso de consórcio com empresa estrangeira, a empresa líder, obrigatoriamente brasileira, será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

19.3. A empresa líder deverá administrar o contrato e responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio.

19.4. O Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio a ser



apresentado à Administração Pública, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

19.5. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

19.6. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

19.7. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do contratante, até a conclusão dos serviços

contratados;

19.8. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

19.9. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

19.10. Compromissos e a divisão do escopo na prestação de serviços, entre cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

19.11. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

## **20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. ANEXOS**

Anexo A - Planilha Orçamentária

Anexo B - Cronograma Físico Financeiro

Anexo C - Composição do BDI

Anexo D- Modelo de Proposta



Anexo E- Memória de cálculo

Anexo F - Declaração de visita

Anexo G - Assunção de riscos

Anexo H- Composição Encargos sociais

Anexo I - Composições de preços unitários

Anexo J - Cotação

Anexo L - Projetos

Anexo M - Relatório Fotográfico

Anexo N - Nota técnica GGPPC\_Lanternim

Anexo O - Nota técnica GGPPC\_Diagnóstico Esquadrias

Anexo P - Nota técnica GGPPC\_Inventário Esquadrias

Anexo Q - Nota técnica GGPPC\_Pintura Mineral

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or 'F' with a vertical line extending downwards from the bottom loop.

**PROCESSO SEI Nº 0040300013.003579/2021-03  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - FUNDARPE  
ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DE MAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede a Rua da Aurora nº 463/469, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Marcelo Canuto Mendes, CPF 518.215.594-87, residente e domiciliado nesta Capital, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, devidamente homologada pela autoridade superior.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente certame tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e reforma na Estação Central Capiba- Museu do Trem, localizado na Rua Floriano Peixoto s/n, São José- Recife/PE.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, e todos os seus anexos.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Regime de execução será de Empreitada por Preço Global

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA - O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, com base no disposto no Art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**DO REAJUSTE**

CLÁUSULA QUINTA - Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, após esse prazo serão reajustados pela variação do IPCA (Índice de Preços



ao Consumidor – Amplo), tomando por base a data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, estabelecido na sua proposta.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **CLÁUSULA OITAVA**

§1º - O pagamento a CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de execução do objeto, mediante:

- I- Apresentação de relatório técnico mensal dos serviços prestados, junto ao relatório fotográfico;
- II- Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- III- Uma carta de apresentação própria da empresa CONTRATADA deverá ser anexada à nota fiscal e aos relatórios acima exigidos.

§2º Os 30 (trinta) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura na unidade gestora do contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/fatura;

§3º A documentação acima relatada deverá ser entregue a SUPLAG para análise, aprovação e recebimento dos serviços/ material entregue e executados e posterior atesto da nota fiscal pelo fiscal e gestor do contrato para efetiva liquidação;

§4º A constatação da situação irregular da CONTRATADA quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação do pagamento;

§5º A Nota Fiscal / Fatura e demais documentos constantes no Edital deverão ser entregue no E-mail: [suplag@fundarpe.pe.gov.br](mailto:suplag@fundarpe.pe.gov.br) ou diretamente na SEDE da FUNDARPE/ SUPLAG, situada na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista – Recife/PE ao gestor do contrato, acompanhada da seguinte documentação:

- I. Certidão negativa de débitos Municipais;
- II. Certidão de regularidade Fiscal (do Estado de PE ou outros);
- III. Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- IV. Certidão de regularidade do FGTS;
- V. Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- VI. Recibo.

§6º A contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento, total ou parcial, se o serviço for executado em desacordo com este Instrumento, as especificações constantes do contrato e seus anexos.

#### **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

##### **CLÁUSULA NONA**

- I. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente,



conforme o contrato.

- II. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não poderá, ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- III. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

#### RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- I. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- II. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- III. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:
  - a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;
  - b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- IV. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- V. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:
  - a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
  - b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
  - c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- VI. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- VII. O recebimento provisório só pode ser formalizado após, finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

#### RECEBIMENTO DEFINITIVO

- I. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- II. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da



assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

- III. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- II. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- III. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- IV. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- V. Atender prontamente todas as solicitações da FUNDARPE previstas neste instrumento e outras estabelecidas no Contrato;
- VI. Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração dos serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
  - a) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a FUNDARPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Instrumento (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- X. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
  - a) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo

definido pela FUNDARPE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

- XII. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- XIII. Apresentar na proposta, declaração de disponibilidade, sob as penas da lei, de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, se for o caso, bem como pessoal técnico especializado, essenciais à execução do objeto, e ainda apresentação de relação explícita dos mesmos ( § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93);
- XIV. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos dos projetos e os custos do SINAPI;
- XV. Cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento e outras previstas no contrato;
- XVI. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- XVII. A CONTRATADA deverá manter na obra um restaurador de nível superior, responsável pelos serviços de restauros e/ou construções de réplicas das peças e outros;
- XVIII. A CONTRATADA deverá comprovar que o profissional, indicado no item XVII é capacitado para acompanhar a execução dos serviços deste instrumento ou similares, através de curriculum, declarações, certidões ou outro instrumento que comprove sua qualificação;
- XIX. A CONTRATADA deverá solicitar antes de qualquer intervenção física no Bem, o projeto ou a nova solução proposta, que seja apresentada à Gerência Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundarpe para análise e parecer. A execução só poderá ser iniciada após aprovação do projeto pela referida Gerência, conforme determina a legislação vigente.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- I. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste instrumento;
  - II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste instrumento, parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora;
  - III. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham a ser alimentados pelo novo sistema;
  - IV. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Edital e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
  - VI. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Edital e no Contrato respectivo;
- 

- VII. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- VIII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- IX. Cumprir as demais obrigações constantes deste instrumento, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da FUNDARPE, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no edital

- Programa de Trabalho: 13.391.0929.4326.1349;
- Natureza da Despesa: 33.90.39;
- Fonte: 0101- Recursos do Tesouro.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

I - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

II - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso I poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

IV - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

V - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do inciso I, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso I, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI - Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do estado de Pernambuco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

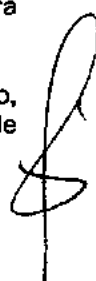
- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

VII. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

VIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis após a convocação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à pena de decair o direito à contratação e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

IX. Em caso de não cumprimento dos serviços acordados em contrato, por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

X. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.



XI. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista a seguir:

XII. Para cada chamado técnico atendido com prazo acima do estipulado na seção 13 poderá ser cobrada multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

XIII. Pelo não cumprimento do prazo estipulado na seção 17, referente à entrega e instalação dos equipamentos, poderá ser cobrada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

XIV. Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

XV. Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dado à contratada o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito à contratada. Mediante requerimento fundamentado da contratada, a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

XVI. As multas recairão sobre o valor da garantia. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XVII. pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

a) A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **DA SUCESSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital da TOMADA DE PREÇO Nº002/2021, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### **DO REGISTRO**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da FUNDARPE.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, de        de        2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line and a small horizontal stroke at the bottom.

PROCESSO SEI Nº 0040300013.003579/2021-03  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - FUNDARPE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À FUNDARPE

ATT. Silvano Lopes Vila Nova

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações II - CPL II

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do  
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº  
147/14, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



PROCESSO SEI Nº 0040300013.003579/2021-03  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - FUNDARPE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - FUNDARPE.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or 'B' with a vertical line extending downwards from the bottom loop.

PROCESSO SEI Nº 0040300013.003579/2021-03  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – FUNDARPE

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

\*Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



**PROCESSO SEI Nº 0040300013.003579/2021-03  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - FUNDARPE**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA**

**1 – Planilha de Preços, Conforme Modelo de Proposta, Anexo D do presente Termo de Referência;**

**2 – Discriminação do Objeto;**

**3 – Esta proposta está elaborada em conformidade com as Especificações Técnicas descritas neste Edital;**

**4 – A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão da Tomada de Preço, independentemente de declaração do licitante;**

**5 – Declaro que examinamos as especificações, objeto desta licitação e que possuímos pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;**

**6– Nos preços cotados desta proposta estão incluídos todos os valores incidentes, tais como custos com hospedagem, transporte, deslocamento de todos os materiais, utensílios necessários a consecução dos serviços, taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, fornecimento de refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta;**

**7– Prazo de Entrega: Conforme Edital.**

**8– Prazo de Pagamento: Conforme Edital.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a vertical line extending downwards, ending in a small hook.